



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO nº 12/2026

De conformidade com o que estabelece o art. 87, XI, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, os Vereadores que, ao final, se identificam e assinam, depois de ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo que avalie a possibilidade de implementar a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA

Realizamos a presente indicação ao Executivo Municipal para que avalie, em conjunto com as Secretarias Municipais que atuam no atendimento e assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a possibilidade de prestar os serviços de vacinação no domicílio das pessoas que se encontram nesse estado ou tenham o diagnóstico correspondente.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma característica neurológica que afeta o desenvolvimento do cérebro, podendo impactar a comunicação, comportamento social e padrões de interação. O termo “espectro” é usado porque o autismo se manifesta de maneira diferente em cada indivíduo, variando em intensidade e combinação de sintomas. Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades significativas na comunicação e na interação social.

O Transtorno do Espectro Autista é caracterizado por uma variedade de desafios neurocomportamentais.

Além das dificuldades na comunicação e interação social, muitos indivíduos com TEA podem exibir comportamentos repetitivos e interesses restritos. A sensibilidade sensorial também é comum, podendo resultar em respostas intensas a estímulos sensoriais.

O TEA é altamente heterogêneo, abrangendo desde formas mais graves, que demandam suporte significativo, até formas mais leves, em que as habilidades são preservadas em certas áreas. O entendimento do TEA evoluiu, enfatizando a importância da intervenção precoce e personalizada para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

Nessa linha de raciocínio, buscando melhorar a qualidade de vida desses indivíduos, com a vacinação em domicílio poderíamos garantir maior acessibilidade, conforto e segurança à essas pessoas, levando-se em conta as particularidades sensoriais e comportamentais que os mesmos apresentam, sejam em graus reduzidos ou mais elevados, que podem dificultar o atendimento em Unidades de Saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

De modo inverso, procedendo-se à vacinação em domicílio, o risco de uma reação contrária ou negativa por parte do indivíduo se reduz ou inexiste, pois este se encontraria em ambiente familiar, cercado por pessoas que lhe inspiram maior confiança.

Sugerimos, outrossim, que o Executivo Municipal estabeleça e/ou implemente uma forma de adicionar ao cadastro das pessoas com TEA um modelo de requerimento onde o interessado ou familiar do indivíduo identificado com o Transtorno possa se manifestar à Administração solicitando, formalmente, o atendimento domiciliar.

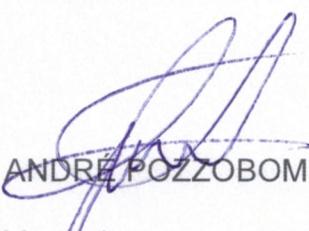
Assim sendo, indicamos que o Prefeito considere a opção de atendimento aqui apresentada e implemente dito serviço, caso esteja ao alcance operacional das Secretarias e/ou Servidores envolvidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



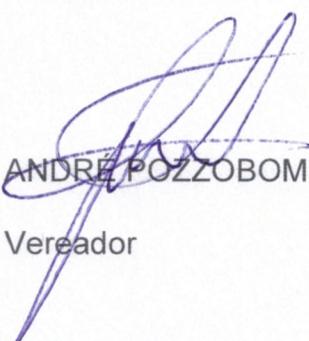
LEANDRO SAMPAIO DA SILVA

Vereador



ANDRÉ POZZOBOM

Vereador



ELISTON GUARDA

Vereador